



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Criado pela Lei nº 25/1997 e Reorganizado pela Lei nº 1027/2016

Resolução nº 03, de 05 de abril de 2017.

Estabelece normas para o credenciamento de instituições e autorização para funcionamento de cursos/etapas/modalidades para o Sistema Municipal de Ensino de Capivari do Sul e regula procedimentos correlatos.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAPIVARI DO SUL, com fundamento no artigo 11, incisos I, III e IV da Lei Federal nº 9394, de 20 de dezembro de 1996, RESOLVE:

Credenciamento e Autorização de funcionamento:

Art.1º - O credenciamento de instituição de ensino e a autorização para funcionamento de cursos de Educação Infantil e Ensino Fundamental no Sistema Municipal de Ensino de Capivari do Sul são regulados pela presente Resolução.

§1º - Para os efeitos desta Resolução, entende-se por curso os dois níveis que compõem a Educação Básica e que fazem parte do Sistema Municipal de Ensino: Educação Infantil e Ensino Fundamental.

Art.2º - O credenciamento e a autorização para funcionamento das instituições de Educação Infantil e Ensino Fundamental pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino são de iniciativa da mantenedora, devendo atender às exigências estabelecidas pelo Conselho Municipal de Educação, nas normas específicas, para a obtenção do direito à autorização.

§1º - O credenciamento de instituição de ensino consiste na indicação pela parte interessada, das condições de infraestrutura física para a oferta do curso.

§2º - A autorização de funcionamento de curso de educação infantil ou ensino fundamental depende da comprovação de que a instituição dispõe das condições pedagógicas e de profissionais habilitados.

§3º - O credenciamento de instituição é condição para a autorização do funcionamento de curso de educação infantil e de ensino fundamental.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Criado pela Lei nº 25/1997 e Reorganizado pela Lei nº 1027/2016

§4º - A solicitação de credenciamento e autorização para funcionamento são encaminhados ao Conselho Municipal de Educação por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura observando os seguintes prazos:

- a) escolas de ensino fundamental: no mínimo, 120 dias antes do início do período letivo seguinte;
- b) novas escolas de educação infantil: no mínimo, 120 dias antes do início das atividades na escola;

Art.3º - O credenciamento e a autorização para funcionamento são concedidos pelo Conselho Municipal de Educação, através de Parecer, com validade de cinco anos. O credenciamento, processo legal de reconhecimento institucional das entidades educacionais no Sistema Municipal de Ensino – SME, inicia-se com o cadastro das mesmas na Secretaria Municipal de Educação – SMEC, cabendo às mantenedoras/instituições a solicitação da autorização das etapas e/ou modalidades de ensino que pretendem oferecer.

§ 1º – O cadastro é a primeira etapa do procedimento legal no setor responsável na SMED, sendo que dele decorre obrigatoriamente os processos de credenciamento e autorização de funcionamento junto ao Conselho Municipal de Educação.

§ 2º – Compete à Secretaria Municipal de Educação – SMEC, supervisionar esta etapa do processo de credenciamento e autorização junto às instituições de ensino.

Art.4º - O processo de solicitação de credenciamento e autorização para funcionamento de curso de Ensino Fundamental consta da documentação conforme o Anexo I, constante nesta Resolução.

Art.5º - O processo de solicitação de credenciamento e autorização para funcionamento de curso de Educação Infantil consta da documentação conforme o Anexo II, constante nesta Resolução. Recredenciamento e renovação de autorização para funcionamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Criado pela Lei nº 25/1997 e Reorganizado pela Lei nº1027/2016

Art.6º - O credenciamento e renovação de autorização para funcionamento é concedido pelo Conselho Municipal de Educação mediante comprovação da qualidade da educação ofertada, bem como da manutenção das condições exigidas nas Resoluções específicas.

Art.7º - As mantenedoras das instituições pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino devem encaminhar pedido de credenciamento e renovação de autorização para funcionamento de curso no prazo de até 6 (seis) meses antes do encerramento da autorização em vigência.

Art.8º - O processo de solicitação de credenciamento e renovação para autorização de funcionamento de curso de Ensino Fundamental consta da documentação conforme o Anexo III constante na presente Resolução.

Art.9º - O processo de solicitação de credenciamento e renovação de autorização de funcionamento de curso de Educação Infantil consta da documentação conforme o Anexo IV constante na presente Resolução.

Descredenciamento:

Art.10º – O descredenciamento de instituição integrante do Sistema Municipal de Ensino está previsto somente quando, após receber informações e orientações da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e do Conselho Municipal de Educação relativas a irregularidades que está apresentando, a instituição não providenciar, dentro do prazo estabelecido, meios de adequar-se às exigências legais, infringindo desta forma a legislação e/ou normas de ensino vigentes.

§ 1º- O prazo referido no caput desse artigo é estabelecido em consenso com a mantenedora da instituição.

§ 2º- Ocorrendo infringência da legislação e/ou normas de ensino são apurados os fatos, através de Comissão Verificadora formada por membros do Conselho Municipal de Educação.

§3º - Após a apuração final dos fatos, sendo constatada a irregularidade, a instituição de ensino é descredenciada para a oferta do curso e ter cessada sua autorização para funcionamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Criado pela Lei nº 25/1997 e Reorganizado pela Lei nº1027/2016

Art.11º - O descredenciamento da instituição de ensino ocorre mediante ato declaratório emitido pelo Conselho Municipal de Educação.

Cessaç o de funcionamento de curso:

Art.12º – A cessaç o de funcionamento de curso de Educaç o Infantil ou Ensino fundamental, devidamente autorizado no Sistema Municipal de Ensino consiste no encerramento da oferta de ensino desse curso.

§ 1º - A cessaç o de funcionamento de curso pode ser volunt ria se a Mantenedora assim desejar;

§ 2º - No interesse dos alunos, a cessaç o pode ser gradativa.

§ 3º - A cessaç o de funcionamento de curso ocorre sempre ao final do semestre, da s rie, do ciclo, ou da unidade de tempo estabelecida na organizaç o adotada pela instituiç o de ensino, salvo quando houver transfer ncia de todos os alunos do curso, nas seguintes situaç es:

I - nucleaç o de escolas, se for o caso;

II - danos causados ao pr dio escolar por inc ndio ou fator da natureza.

III- por ato do poder p blico, se houver justificativa cab vel.

§ 4º - Nas instituiç es de educaç o infantil privadas quando ocorrer a cessaç o de curso, a mantenedora deve tomar as devidas precauç es, devendo no prazo de 90 (noventa) dias antes do t rmino das atividades, informar aos respons veis pelas crianç as sobre sua decis o.

Art.13º – A mantenedora da instituiç o deve solicitar a cessaç o de funcionamento de curso atrav s de processo encaminhado ao Conselho Municipal de Educaç o atrav s da Secretaria Municipal de Educaç o e Cultura.

§1º - O pedido de emiss o do ato declarat rio de cessaç o de funcionamento de curso   encaminhado ao Conselho Municipal de Educaç o at  90 (noventa) dias ap s o encerramento das atividades letivas.

§2º – Com o ato declarat rio de cessaç o de funcionamento de cada curso oferecido pelo estabelecimento   emitido o ato de descredenciamento da instituiç o de ensino para sua oferta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Criado pela Lei nº 25/1997 e Reorganizado pela Lei nº1027/2016

§3º - A cessação de funcionamento de curso é regularizada mediante o competente ato declaratório emitido pelo Conselho Municipal de Educação, em processo encaminhado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art.14º – Recebido o pedido que tratar da cessação de funcionamento de curso de ensino fundamental, o Conselho Municipal de Educação forma uma Comissão Verificadora, composta por seus membros para examinar “in loco” a conformidade dos dados e das informações nele contidos com a realidade da escola e verificar as condições da escrituração escolar e do arquivo que permitam a constatação da identidade de cada aluno, bem como a regularidade e a autenticidade de sua vida escolar.

§1º - A Comissão Verificadora sempre faz referência ao número e destino dos alunos remanescentes e às condições de seu deslocamento à nova escola.

§2º - Constatada deficiência e/ou irregularidade na escrituração escolar e/ou no arquivo, a Comissão Verificadora procede com as orientações cabíveis.

Art.15º – O acervo da escrituração escolar e do arquivo da escola que cessar suas atividades deve ser recolhido a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Atendimento Emergencial:

Art.16º – O poder público municipal pode oferecer, emergencialmente, o Ensino Fundamental, sempre que ocorrer desequilíbrio na densidade populacional ou demanda real de alunos.

§ 1º - A necessidade de atendimento em razão de demanda real deve ser justificada com:

a) manifestação da comunidade local e

b) declaração da Secretaria Municipal de Educação e Cultura sobre a inexistência de oferta pública para atendimento dos alunos no local.

§2º- Quando houver atendimento emergencial, nos termos do caput deste artigo, são dispensados os atos prévios de credenciamento de instituição de ensino e de autorização, devendo a Mantenedora encaminhar no prazo máximo de 120 dias, após o início do período letivo o processo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Criado pela Lei nº 25/1997 e Reorganizado pela Lei nº 1027/2016

de solicitação de credenciamento de instituição de ensino e de autorização cabendo ao Conselho Municipal de Educação, até o final do mesmo ano civil, emitir o referido Parecer.

§3º - Quando ocorrer atendimento emergencial em escolas de Ensino Fundamental, o processo de credenciamento e autorização para funcionamento de curso consta da documentação conforme Anexo I, constante nesta Resolução.

§ 4º - Somente pode ocorrer o atendimento emergencial se o local destinado dispuser das condições de infraestrutura estabelecidas na legislação vigente para o ensino fundamental, bem como recursos humanos habilitados, garantindo em qualquer caso o cumprimento do ano letivo.

Art.17º – O atendimento emergencial é comunicado através de documento pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura ao Conselho Municipal de Educação no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de seu início.

Mudança de sede:

Art.18º - A mudança de sede nas instituições que integram o Sistema Municipal de Ensino pode ocorrer nas seguintes situações:

- I- construção de novo prédio no mesmo local;
- II- mudança de endereço da instituição;
- III- aumento da área construída de prédio já existente / ampliação de prédio escolar;

§1º A mudança de sede das instituições de educação que integram o Sistema Municipal de Ensino depende de ato prévio expedido pelo Conselho Municipal de Educação.

§2º Para manter-se integrado ao Sistema Municipal de Ensino e continuar a desenvolver validamente os cursos autorizados a funcionar, a Mantenedora deve solicitar por escrito ao Conselho Municipal de Educação, o pedido de mudança de sede, 60 (sessenta) dias antes da data prevista para a mudança.

§3º O Conselho Municipal de Educação, ao receber a solicitação, forma Comissão Verificadora formada por seus membros para averiguar, “in loco” as condições do prédio e formaliza o procedimento mediante a emissão de Termo de Permissão de Mudança de Sede ou Permissão de Ocupação de Dependências, conforme o caso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Criado pela Lei nº 25/1997 e Reorganizado pela Lei nº1027/2016

Art.19º – Quando a ampliação de prédio escolar destinar-se à integralização do Ensino Fundamental, a mantenedora encaminha ao Conselho Municipal de Educação processo de credenciamento e autorização para funcionamento das séries pretendidas, conforme consta da documentação no Anexo I desta Resolução.

Art.20º - Sempre que ocorrer alguma das situações de mudança de sede, as dependências podem ser ocupadas para fins de ensino, somente depois de terem sido vistoriadas por Comissão Verificadora e de ter sido expedido o competente Termo de Permissão de Mudança de Sede ou Termo de Permissão de Ocupação das Dependências. Transferência de Manutença

Art.21º - A transferência de manutenção entre instituições privadas é uma transação expressa em contrato devidamente registrado no qual celebram um acordo de cláusulas definidas quanto às responsabilidades e obrigações para manter uma instituição de ensino e, assim, uma entidade passa a assumir os compromissos da outra.

§ 1º Compete à mantenedora que assume a instituição de ensino prover todas as condições de infraestrutura, instalações e equipamentos assim como garantir os profissionais habilitados e de apoio necessários à oferta qualificada do ensino na instituição.

§ 2º Deve ser encaminhado pela mantenedora ao Conselho Municipal de Educação, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura documento informando a Transferência de Manutença para alteração de dados cadastrais e oficialização do ato.

§ 3º A transferência de manutenção somente se oficializa no Sistema Municipal de Ensino após a emissão de parecer pelo Conselho Municipal de Educação

Sanções:

Art. 22º – O descumprimento da legislação ou das normas de ensino constitui irregularidade sujeita às sanções previstas na presente Resolução e na legislação vigente.

Parágrafo único – A autoridade da administração do Sistema Municipal de Ensino ou da respectiva rede incorre em irregularidade quando permite, incentiva ou determina o funcionamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Criado pela Lei nº 25/1997 e Reorganizado pela Lei nº 1027/2016

de curso sem a devida autorização ou o atendimento emergencial sem cumprimento das exigências e procedimentos estabelecidos nesta Resolução.

Art.23º - O encaminhamento pela parte interessada de pedido de credenciamento de instituição de ensino e/ou de autorização para o funcionamento de curso, instruído com dados e/ou informações inverídicos, bem como a atestação por agente do poder público de os mesmos serem verdadeiros e fidedignos, configuram prática de falsidade ideológica.

§ 1º - À instituição de ensino que tiver apresentado dados e/ou informações caracterizados no "caput" não é concedido o credenciamento pelo prazo de 2 (dois) anos.

§ 2º - Ocorrendo a prática referida no "caput" quando o credenciamento de instituição de ensino já tiver sido concedido, o mesmo é revogado, não podendo ser renovado o pedido antes de decorrido o prazo de 2 (dois) anos.

§ 3º - O servidor público que tiver praticado qualquer dos atos referidos no "caput" é passível de processo administrativo disciplinar.

§ 4º - O disposto nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo produz efeito somente depois de comprovada a prática referida no "caput" mediante sindicância instaurada nos termos da legislação vigente.

§ 5º - A aplicação das sanções referidas nos §§ 1º e 2º e o processo instaurado nos termos do § 3º, todos deste artigo, não constituem impedimento a que terceiros busquem a responsabilização civil do agente por eventuais danos a eles causados.

Art.24º - Comprovada a negligência da mantenedora em relação às adequações, alterações e correções das irregularidades, a sanção prevista é o descredenciamento da instituição.

Disposições Gerais:

Art. 25º – Pedidos de credenciamento ou de credenciamento de instituição de ensino e de autorização ou renovação para o funcionamento de cursos encaminhados por entidade privada tramitam no Conselho Municipal de Educação somente se o cadastro da entidade mantenedora estiver atualizado neste Órgão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Criado pela Lei nº 25/1997 e Reorganizado pela Lei nº1027/2016

Art. 26º – O ato de descredenciamento de instituição de ensino e o ato declaratório de cessação de funcionamento de curso podem ser emitidos com prazos a vencer, a critério do Conselho Municipal de Educação.

Art. 27º - Ao apreciar o pedido de credenciamento ou recredenciamento de instituição de ensino e de autorização e renovação para o funcionamento de curso e constatar insuficiência ou falta de dados e/ou informações, o prazo de tramitação do processo pode ser suspenso e o Conselho Municipal de Educação pode:

I – solicitar a presença de representante legal da instituição de ensino para esclarecimentos;

II – determinar a juntada de documentos;

Parágrafo único – Ao serem utilizados os procedimentos referidos nos incisos I e II, a comunicação far-se-á com a entidade mantenedora.

Art.28º - Ocorrendo sinistro em prédio escolar, o curso pode ser oferecido em prédio de instituição de ensino da própria ou de outra entidade mantenedora ou destinado a outra finalidade.

§ 1º - O sinistro e as circunstâncias de sua ocorrência são imediatamente comunicados ao Conselho Municipal de Educação, através de documento.

§ 2º - Para a continuidade dos estudos, os alunos podem ser abrigados em diversas escolas da localidade sob a responsabilidade da instituição de ensino cujo prédio sofreu sinistro.

§ 3º - Definido o novo local para o desenvolvimento do ensino, a entidade mantenedora do estabelecimento de ensino em que ocorreu o sinistro presta informações ao Conselho Municipal de Educação e Cultura sobre as condições de infraestrutura do novo local e o prazo de sua ocupação.

§ 4º - O prédio e as instalações utilizados nessas circunstâncias devem apresentar condições suficientes de segurança e salubridade para os usuários.

§ 5º - A ocorrência de sinistro não exime a instituição de ensino de cumprir o disposto na legislação e nas normas respectivas sobre horas e dias letivos.

Art.29º- A denominação inicial da instituição de ensino consta do processo de seu credenciamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Criado pela Lei nº 25/1997 e Reorganizado pela Lei nº1027/2016

Parágrafo único - A alteração de denominação de qualquer estabelecimento de ensino é comunicada à Secretaria Municipal de Educação e Cultura e ao Conselho Municipal de Educação.

Art.30º – Sempre que houver necessidade o Conselho Municipal de Educação pode formar comissões a fim de deslocar-se às dependências e espaços indicados para o funcionamento da instituição de ensino, para conhecer os mesmos e averiguar “in loco” as condições descritas no processo.

Art.31º- Os casos omissos a esta Resolução são discutidos em plenária pelo Conselho Municipal de Educação.

Art.32º- Os Anexos I , II, III, IV,V, VI e VII integram a presente Resolução.

Art.33º - A Resolução passar a vigorar na data da sua aprovação.

Em 05 de julho de 2017,
Ana Sofia Sczepaniack Miranda
Paula Braga Savi
Maristela Fátima Oliveira
Lilian Barcella Agliardi
Gabriela Peixoto de Souza
Adiles da Rosa Miranda
Maria Cristina Dias da Silva
Rosana Soares Nunes

Aprovada, por unanimidade, pelo Plenário, em 05 de julho de 2017.

Rosana Soares Nunes
Presidente CME



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Criado pela Lei nº 25/1997 e Reorganizado pela Lei nº1027/2016

ANEXO I

CRENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES E AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO DE CURSO DE ENSINO FUNDAMENTAL

1-Base Legal:

- LDBEN n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996
- Parecer CNE/CEB n.º 04/98
- Resolução CNE/CEB n.º02/98
- Indicação CEEEd n.º 33/80
- Resolução CME 02/17

1.2-O processo, contendo o pedido de credenciamento e autorização para funcionamento ou ampliação de séries, deve ser instruído com as seguintes peças (nesta ordem) e encaminhado via Protocolo Geral do Município:

- 1.2.1- Ofício contendo o pedido e a justificativa, dirigido ao Presidente do Conselho Municipal de Educação, devidamente assinado pelo representante legal da Entidade Mantenedora;
- 1.2.2- Anexos V e VII da Resolução CME nº 07/08, devidamente preenchidos;
- 1.2.3- Comprovante de ocupação de salas de aula;
- 1.2.4- Fotos demonstrativas de todas as dependências e das áreas internas e externas da escola, conforme Resolução CME nº 02/17;
- 1.2.5- Planta técnica ou croqui do prédio, assinada pelo arquiteto, com identificação clara dos ambientes, localização do prédio no terreno e no quarteirão;
- 1.2.6- Cópia dos atos legais do estabelecimento de ensino;
- 1.2.7- Comprovante de propriedade do imóvel ou de direito ao seu uso;
- 1.2.8- Alvará de Prevenção e Proteção contra Incêndio;
- 1.2.9- Relatório de Vistoria emitido pela Secretaria da Saúde -Vigilância Sanitária;
- 1.2.10- Certificado de limpeza de caixas d'água e desinfecção;
- 1.2.11- Uma via do Regimento Escolar para aprovação ou informação sobre o Regimento Escolar já aprovado a ser adotado pela escola;
- 1.2.12- Cópia da Proposta Pedagógica da escola;
- 1.2.13- Projeto de qualificação e de atualização contínua do corpo docente da escola;
- 1.2.14- Declaração da Secretaria Municipal de Educação comprometendo-se, quando do início do ano letivo dispor de quadro de professores com a titulação e/ou habilitação necessárias.
- 1.2.15- Dados de qualificação dos integrantes da Comissão Verificadora da SME, com no mínimo três membros, fornecidos pela autoridade que a designou;
- 1.2.16- Relatório descritivo da Comissão Verificadora;
- 1.2.17- Folha de Encaminhamento para o CME .



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Criado pela Lei nº 25/1997 e Reorganizado pela Lei nº 1027/2016

ANEXO II

CRENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES E AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO DE CURSO DE EDUCAÇÃO INFANTIL

1. Base Legal:

- LDBEN nº 9394, de 20 de dezembro de 1996
- Resolução CNE/CEB nº 01/99
- Parecer CNE/CEB nº 22/98
- Resolução CME nº 01/17

1.2- O processo, contendo o pedido de credenciamento e autorização para o funcionamento de Educação Infantil, deve ser instruído com as seguintes peças (nesta ordem) e encaminhado via Protocolo Geral do Município:

1.2.1- Ofício contendo o pedido e a justificativa, dirigido ao Presidente do Conselho Municipal de Educação, devidamente assinado pelo representante legal da entidade mantenedora;

1.2.2- Anexos V e VI da Resolução CME nº 03/17, devidamente preenchidos;

1.2.3- Fotos demonstrativas de todas as dependências e áreas internas e externas da escola, conforme Resolução CME nº 03/17;

1.2.4- Planta técnica ou croqui do prédio assinada(o) pelo arquiteto, com identificação clara dos ambientes e localização do prédio no terreno e no quarteirão;

1.2.5- Cópia dos atos legais da escola (no caso de escola privada, anexar Ata da mantenedora de criação da escola);

1.2.6- Prova de propriedade do prédio ou que comprove direito ao seu uso;

1.2.7- Alvará de Licença para localização de atividade específica, emitido pela Prefeitura Municipal (para escolas privadas);

1.2.8- Alvará emitido pela Secretaria da Saúde – Vigilância Sanitária, para escolas privadas, ou Relatório de Vistoria, emitido pela Vigilância Sanitária, para escolas da rede pública municipal.

1.2.9- Alvará de Prevenção e Proteção contra Incêndio;

1.2.10- Declaração da entidade mantenedora consignando que as áreas e dependências destinadas à escola são de uso exclusivo;

1.2.11- Uma via do Regimento Escolar para aprovação ou informação sobre o Regimento Escolar já aprovado a ser adotado pela escola;

1.2.12- Cópia da proposta pedagógica da escola;

1.2.13- Declaração do representante da mantenedora quanto à equipe multiprofissional;

1.2.14- Projeto de qualificação e de atualização contínua do corpo docente da escola ;

1.2.15- Cópia do Contrato Social da empresa;

1.2.16- Declaração da Secretaria Municipal de Educação relativa à titulação e/ou habilitação do corpo docente e do(a) diretor(a). A entidade mantenedora deverá comprovar este item através de quadro demonstrativo e cópias reprográficas da titulação que deverão ficar arquivados no setor responsável da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Criado pela Lei nº 25/1997 e Reorganizado pela Lei nº1027/2016

1.2.17-Dados de qualificação dos integrantes da Comissão Verificadora da SME, com no mínimo três membros, fornecidos pela autoridade que a designou;

1.2.18- Relatório descritivo da Comissão Verificadora;

1.2.19- Folha de Encaminhamento para o CME .



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Criado pela Lei nº 25/1997 e Reorganizado pela Lei nº1027/2016

ANEXO III

RECRENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES E RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO DE CURSO DE ENSINO FUNDAMENTAL

1-Base Legal:

- LDBEN n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996
- Parecer CNE/CEB n.º 04/98
- Resolução CNE/CEB nº02/98
- Indicação CEEed n.º 33/80
- Resolução CME 02/17

1.2- O processo, contendo o pedido de credenciamento e autorização para funcionamento ou ampliação de séries, deve ser instruído com as seguintes peças (nesta ordem) e encaminhado via Protocolo Geral do Município:

- 1.2.1- Ofício contendo o pedido e a justificativa, dirigido ao Presidente do Conselho Municipal de Educação, devidamente assinado pelo representante legal da Entidade Mantenedora;
- 1.2.2- Anexos V e VII da Resolução CME nº 03/17, devidamente preenchidos;
- 1.2.3- Comprovante de ocupação de salas de aula;
- 1.2.4- Fotos demonstrativas de todas as dependências e das áreas internas e externas da escola, conforme Resolução CME nº 02/17;
- 1.2.5- Planta técnica ou croqui do prédio, assinada pelo arquiteto, com identificação clara dos ambientes, localização do prédio no terreno e no quarteirão;
- 1.2.6- Cópia dos atos legais do estabelecimento de ensino, incluindo cópia do Parecer que credenciou e autorizou a escola;
- 1.2.7- Comprovante de propriedade do imóvel ou de direito ao seu uso;
- 1.2.8- Alvará de Prevenção e Proteção contra Incêndio;
- 1.2.9- Relatório de Vistoria emitido pela Secretaria da Saúde -Vigilância Sanitária;
- 1.2.10- Certificado de limpeza de caixas d'água e desinfecção;
- 1.2.11- Uma via do Regimento Escolar para aprovação ou informação sobre o Regimento Escolar já aprovado a ser adotado pela escola;
- 1.2.12- Cópia da Proposta Pedagógica da escola;
- 1.2.13- Projeto de qualificação e de atualização contínua do corpo docente da escola;
- 1.2.14- Declaração da Secretaria Municipal de Educação relativa à titulação e/ou habilitação do corpo docente e do(a) diretor(a). A entidade mantenedora deverá comprovar este item através de quadro demonstrativo e cópias reprográficas da titulação que deverão ficar arquivados no setor responsável da Secretaria Municipal de Educação.
- 1.2.15- Dados de qualificação dos integrantes da Comissão Verificadora da SME, com no mínimo três membros, fornecidos pela autoridade que a designou;
- 1.2.16- Relatório descritivo da Comissão Verificadora
- 1.2.17- Folha de Encaminhamento para o CME .



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Criado pela Lei nº 25/1997 e Reorganizado pela Lei nº 1027/2016

ANEXO IV

RECRENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES E RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO DE CURSO DE EDUCAÇÃO INFANTIL

1- Base Legal:

- LDBEN nº 9394, de 20 de dezembro de 1996;
- Resolução CNE/CEB nº 01/99
- Parecer CNE/CEB nº 22/98
- Resolução CME 01/17

1.2- O processo, contendo o pedido de credenciamento e autorização para o funcionamento de Educação Infantil, deve ser instruído com as seguintes peças (nesta ordem) e encaminhado via Protocolo Geral do Município:

- 1.2.1- Ofício contendo o pedido e a justificativa, dirigido ao Presidente do Conselho Municipal de Educação, devidamente assinado pelo representante legal da entidade mantenedora;
- 1.2.2- Anexos V e VI da Resolução CME nº 03/17, devidamente preenchidos;
- 1.2.3- Fotos demonstrativas de todas as dependências e das áreas internas e externas da escola, conforme Resolução CME nº 03/17;
- 1.2.4- Planta técnica ou croqui do prédio assinado pelo arquiteto, com identificação clara dos ambientes e localização do prédio no terreno e no quarteirão;
- 1.2.5- Cópia dos atos legais da escola (no caso de escola privada, anexar Ata da mantenedora de criação da escola);
- 1.2.6- Cópia do Parecer que autorizou a escola;
- 1.2.7- Prova de propriedade do prédio ou que comprove direito ao seu uso;
- 1.2.8- Alvará de Licença para localização de atividade específica, emitido pela Prefeitura Municipal (para escolas privadas);
- 1.2.9- Alvará emitido pela Secretaria da Saúde – Vigilância Sanitária, para escolas privadas, ou Relatório de Vistoria, emitido pela Vigilância Sanitária, para escolas da rede pública municipal.
- 1.2.10- Alvará de Prevenção e Proteção contra Incêndio;
- 1.2.11- Declaração da entidade mantenedora consignando que as áreas e dependências destinadas à escola são de uso exclusivo;
- 1.2.12- Uma via do Regimento Escolar para aprovação ou informação sobre o Regimento Escolar já aprovado a ser adotado pela escola;
- 1.2.13- Cópia da proposta pedagógica da escola;
- 1.2.14- Declaração do representante da mantenedora quanto à equipe multiprofissional;
- 1.2.15- Projeto de qualificação e de atualização contínua do corpo docente da escola;
- 1.2.16- Cópia do Contrato Social;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Criado pela Lei nº 25/1997 e Reorganizado pela Lei nº1027/2016

1.2.17- Declaração da Secretaria Municipal de Educação relativa à titulação e/ou habilitação do corpo docente e do(a) diretor(a). A entidade mantenedora deverá comprovar este item através de quadro demonstrativo e cópias reprográficas da titulação que deverão ficar arquivados no setor responsável da Secretaria Municipal de Educação.

1.2.18-Dados de qualificação dos integrantes da Comissão Verificadora da SME, com no mínimo três membros, fornecidos pela autoridade que a designou;

1.2.19- Relatório descritivo da Comissão Verificadora ;

1.2.20- Folha de Encaminhamento para o CME .



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Criado pela Lei nº 25/1997 e Reorganizado pela Lei nº 1027/2016

ANEXO V

CRENCIAMENTO DE ESTABELECIMENTO E AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO DE CURSOS– Identificação
(para Educação Infantil e Ensino Fundamental)

1 – Dependência administrativa()Municipal ()Privada	
2 – Entidade mantenedora Denominação:	
Denominação:	
Cadastro no CME Nº:	
Endereço (Rua, nº, bairro):	
CEP:	
Cidade:	
Email:	
Fone:	
Fax:	
3 – Estabelecimento	
Denominação:	
Endereço (Rua, nº, bairro):	
CEP:	
Cidade:	
Email:	
Fone:	
Fax:	
4 – Cursos autorizados: ()Educação Infantil ()Ensino Fundamental	
5 – Observações	



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Criado pela Lei nº 25/1997 e Reorganizado pela Lei nº1027/2016

Anexo VI – Educação Infantil

CRENCIAMENTO DE ESTABELECIMENTO E AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO DE CURSOS

1 – Atos e Registros Legais	
a) Atos legais relativos à escola (citar e anexar cópias dos mesmos):	
De Criação:	Data:
De Denominação:	Data:
De Autorização de Funcionamento:	Data:
Outros:	
b) Alvará de localização nº	Data de Emissão:
c) Alvará de saúde nº	Ano:

2 – Estrutura física do prédio (anexar planta baixa ou croqui do prédio)	
a) Prédio de: ()alvenaria ()misto	
b) Nº de blocos:	c) Nº de pisos:
d) Entrada própria desde o logradouro público()Sim ()Não	
e) Há rampas de acesso()Sim ()Não	
f) Prédio: ()próprio ()conveniado ()cedido ()locado ()outro:	

3 – Descrição das dependências, dos mobiliários e equipamentos	
3.1-Portaria para recepção das crianças e família()Sim ()Não	
3.2-Sala para atividades administrativo-pedagógicas()Sim ()Não	
Nº de identificação na planta:	Área da sala(m²):
Mobiliário (descrever e indicar quantidade):	
3.3-Sala para os professores()Sim ()Não	
Nº de identificação na planta:	Área da sala(m²):
Mobiliário (descrever e indicar quantidade):	
3.4-Local para atividades ao ar livre	Área(m²):
Praça de brinquedos()Sim ()Não	



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Criado pela Lei nº 25/1997 e Reorganizado pela Lei nº1027/2016

Equipamentos adequados à faixa etária em bom estado de conservação()Sim ()Não	
Descrever e indicar quantidades dos equipamentos:	
3.5-Sala para Atividades Múltiplas:	
Nº de identificação na planta:	Área da sala(m²):
Quanto às condições: Iluminação natural ()Sim ()Não Ventilação direta()Sim ()Não Janelas com proteção contra incidência de sol ()Sim ()Não Piso revestido de material lavável, antiderrapante, íntegro e sem forração()Sim ()Não Conforto e higiene()Sim ()Não Sanitário()Sim ()Não	
Mobiliário (descrever e indicar quantidades):	
3.6-Local para o preparo da alimentação:	
Nº de identificação na planta:	Área(m²):
Quanto às condições: Iluminação natural ()Sim ()Não Ventilação direta()Sim ()Não Janelas com proteção contra incidência de sol()Sim ()Não Piso revestido de material lavável, antiderrapante, íntegro e sem forração()Sim ()Não Higiene()Sim ()Não Paredes com material liso e lavável, no mínimo até 1,50m de altura()Sim ()Não	
Equipamentos e utensílios (descrever e indicar quantidades):	
3.7-Refeitório()Sim () Não	
Nº de identificação na planta:	Área(m²):
Quanto às condições: Iluminação natural ()Sim ()Não Ventilação direta()Sim ()Não Janelas com proteção contra incidência de sol()Sim ()Não	
3.8- Água potável em lugar acessível para as crianças()Sim () Não	Localização:
Quantidade:	
3.9-Sanitários	
Nº de identificação na planta:	Área(m²):



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Criado pela Lei nº 25/1997 e Reorganizado pela Lei nº1027/2016

Quanto às condições:

Iluminação natural()Sim ()Não

Ventilação direta()Sim ()Não

Individualizado por gênero()Sim ()Não

Adequado à faixa etária()Sim ()Não

Provido de portas sem chaves nem trincos()Sim ()Não

Situado junto à sala de atividades()Sim ()Não

Adaptado a pessoas com deficiência()Sim ()Não

Possui banheira (ou lavatório) com torneira ou chuveiro (água potável, quente/fria)()Sim ()Não

Piso revestido de material lavável, antiderrapante, íntegro()Sim ()Não

Higiene()Sim ()Não

Paredes com material liso e lavável()Sim ()Não

3.10-Sanitário para adultos

Nº de identificação na planta:

Área(m²):

Quanto às condições:

Iluminação natural()Sim ()Não

Ventilação direta()Sim ()Não

Provido de espaço com chuveiro e vestiário()Sim ()Não

Piso revestido de material lavável, antiderrapante, íntegro()Sim ()Não

Higiene()Sim ()Não

Paredes com material liso e lavável()Sim ()Não

3.11-Lavanderia ou área de serviço

Nº de identificação na planta:

Área(m²):

Quanto às condições:

Possui tanque()Sim ()Não

Piso revestido de material lavável, antiderrapante, íntegro()Sim ()Não

Higiene()Sim ()Não

Paredes com material liso e lavável()Sim ()Não

Local adequado para guardar materiais e produtos de limpeza, devidamente fechado e fora do alcance das crianças;

() Sim () Não

3.12-Local para repouso das crianças

Citar:

Possui berços e/ou colchonetes revestidos de capas individuais de material lavável()Sim () Não

Quantidade:

3.13-Salas de atividades (de 0 a 1 ano e 11 meses):

Nº de identificação na planta:

Área da sala(m²):

Faixa etária atendida:

Nº de alunos por turno:

Nº de professores por turno:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Criado pela Lei nº 25/1997 e Reorganizado pela Lei nº1027/2016

Quanto às condições:

Iluminação natural()Sim ()Não

Ventilação direta()Sim ()Não

Janelas com proteção contra incidência de sol()Sim ()Não

Piso revestido de material lavável, antiderrapante, íntegro esem forração()Sim ()Não

Paredes com material liso e lavável, no mínimo até 1,50m de altura()Sim ()Não

Conforto e higiene()Sim ()Não

Sala integrada ao berçário()Sim ()Não

Local para amamentação com cadeira com encosto()Sim ()Não

Local para higienização com pia, água corrente quente e fria e balcão para troca de roupa;()Sim ()Não

Mobiliário:

Mesa e cadeira para professor()Sim ()Não

Nº de berços e /ou colchonetes:

Nº de armários para guarda de materiais pedagógicos:

Nº de prateleiras para guarda de materiais pedagógicos:

Outros:

3.14-Salas de atividades (a partir de 2 anos)

Nº de identificação na planta:

Área da sala(m²):

Faixa etária atendida:

Nº de alunos por turno:

Nº de professores por turno:

Quanto às condições:

Iluminação natural()Sim ()Não

Ventilação direta()Sim ()Não

Janelas com proteção contra incidência de sol()Sim ()Não

Piso revestido de material lavável, antiderrapante, íntegro esem forração()Sim ()Não

Conforto e higiene()Sim ()Não

Sanitário junto à sala()Sim ()Não

Mobiliário:

Mesa e cadeira para professor()Sim ()Não

Nº de mesas para alunos:

Nº de cadeiras para alunos:

Nº de armários para guarda de materiais pedagógicos:

Nº de prateleiras para guarda de materiais pedagógicos:

Outros:

4 – Relação de equipamentos, materiais pedagógicos e brinquedos

Descrição

Quantidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Criado pela Lei nº 25/1997 e Reorganizado pela Lei nº1027/2016

5 – Acervo Bibliográfico

5.1 – Literatura infantil

Nº	Autor	Título	Editora	Quantidade	Ano

5.2 – Obras de natureza pedagógica

Nº	Autor	Título	Editora	Quantidade	Ano



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Criado pela Lei nº 25/1997 e Reorganizado pela Lei nº1027/2016

1 – Atos e Registros Legais	
a) Atos legais relativos à escola (citar e anexar cópias dos mesmos):	
De Criação:	Data:
De Denominação:	Data:
De Autorização de Funcionamento:	Data:
Outros:	

2 – Estrutura física do prédio (anexar planta baixa ou croqui do prédio)		
a) Área total do terreno:	b) Área construída:	c) Área livre
d) Prédio de: ()alvenaria ()misto		
e) Nº de blocos:	f) Nº de pisos:	
g) Entrada própria desde o logradouro público()Sim ()Não		
h) Apresenta condições de segurança e privacidade:() sim () não		
i) Possui aeração e iluminação natural e direta em todos os espaços:() sim () não		
j) Possui proteção nas janelas com incidência de sol: () sim () não		
k) Há rampas de acesso()Sim ()Não		
l) Possui área verde para convivência:()Sim ()Não		
m) Corredor(es) medindo 1,20m de largura mínima, com piso de material não escorregadio: ()Sim ()Não		
n) Escadaria(s) : ()Sim ()Não -medindo 1,20m de largura mínima: ()Sim ()Não -com fita antiderrapante: ()Sim ()Não -corrimão nos dois lados: ()Sim ()Não		
o) Iluminação temporária de emergência em todas as dependências (quando forem utilizadasànoite): ()Sim ()Não		
p) Bebedouro equipado com dispositivo de filtro: ()Sim ()Não -Localização: -Quantidade:		

3 – Descrição das dependências, dos mobiliários e equipamentos	
3.1-Portaria para recepção das crianças e família()Sim ()Não	
3.2-Sala para atividades administrativo-pedagógicas()Sim ()Não	
Nº de identificação na planta:	Área da sala(m²):
Mobiliário (descrever e indicar quantidade):	
3.3-Sala para os professores()Sim ()Não	
Nº de identificação na planta:	Área da sala(m²):



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Criado pela Lei nº 25/1997 e Reorganizado pela Lei nº1027/2016

Mobiliário (descrever e indicar quantidade):	
3.4-Local para atividades ao ar livre	Área(m ²):
Praça de brinquedos()Sim ()Não	
Equipamentos adequados à faixa etária em bom estado de conservação()Sim ()Não	
Descrever e indicar quantidades dos equipamentos:	
3.5-Sala para Atividades Múltiplas:	
Nº de identificação na planta:	Área da sala(m ²):
Quanto às condições: Iluminação natural ()Sim ()Não Ventilação direta()Sim ()Não Janelas com proteção contra incidência de sol ()Sim ()Não Piso revestido de material lavável, antiderrapante, íntegro e sem forração()Sim ()Não Conforto e higiene()Sim ()Não Sanitário()Sim ()Não	
Mobiliário (descrever e indicar quantidades):	
3.6-Local para o preparo da alimentação (cozinha):	
Nº de identificação na planta:	Área(m ²):
Quanto às condições: Iluminação natural()Sim ()Não Ventilação direta()Sim ()Não Janelas com proteção contra incidência de sol()Sim ()Não Piso revestido de material lavável, antiderrapante, íntegro e sem forração()Sim ()Não Higiene()Sim ()Não Paredes com material liso e lavável, no mínimo até 1,50m de altura()Sim ()Não	
Equipamentos e utensílios (descrever e indicar quantidades):	
3.7-Refeitório()Sim () Não	
Nº de identificação na planta:	Área(m ²):
Quanto às condições: Iluminação natural()Sim ()Não Ventilação direta()Sim ()Não Janelas com proteção contra incidência de sol()Sim ()Não	
3.8- Água potável em lugar acessível para as crianças()Sim () Não	Localização:
Quantidade:	



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Criado pela Lei nº 25/1997 e Reorganizado pela Lei nº 1027/2016

3.9-Sanitários	
Nº de identificação na planta:	Área(m ²):
Quanto às condições: Iluminação natural()Sim ()Não Ventilação direta()Sim ()Não Individualizado por gênero()Sim ()Não Adequado à faixa etária()Sim ()Não Provido de portas sem chaves nem trincos()Sim ()Não Situado junto à sala de atividades()Sim ()Não Adaptado a pessoas com deficiência()Sim ()Não Possui banheira (ou lavatório) com torneira ou chuveiro (água potável, quente/fria)()Sim ()Não Piso revestido de material lavável, antiderrapante, íntegro()Sim ()Não Higiene()Sim ()Não Paredes com material liso e lavável()Sim ()Não	
3.10-Sanitário para adultos	
Nº de identificação na planta:	Área(m ²):
Quanto às condições: Iluminação natural()Sim ()Não Ventilação direta()Sim ()Não Provido de espaço com chuveiro e vestiário()Sim ()Não Piso revestido de material lavável, antiderrapante, íntegro()Sim ()Não Higiene()Sim ()Não Paredes com material liso e lavável()Sim ()Não	
3.11-Lavanderia ou área de serviço	
Nº de identificação na planta:	Área(m ²):
Quanto às condições: Possui tanque()Sim ()Não Piso revestido de material lavável, antiderrapante, íntegro()Sim ()Não Higiene()Sim ()Não Paredes com material liso e lavável()Sim ()Não Local adequado para guardar materiais e produtos de limpeza, devidamente fechado e fora do alcance das crianças; () Sim () Não	
3.12-Local para repouso das crianças	Citar:
Possui berços e/ou colchonetes revestidos de capas individuais de material lavável()Sim () Não	Quantidade:
3.13-Salas de atividades (de 0 a 1 ano e 11 meses):	
Nº de identificação na planta:	Área da sala(m ²):
Faixa etária atendida:	
Nº de alunos por turno:	Nº de professores por turno:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Criado pela Lei nº 25/1997 e Reorganizado pela Lei nº1027/2016

Quanto às condições:

Iluminação natural()Sim ()Não

Ventilação direta()Sim ()Não

Janelas com proteção contra incidência de sol()Sim ()Não

Piso revestido de material lavável, antiderrapante, íntegro esem forração()Sim ()Não

Paredes com material liso e lavável, no mínimo até 1,50m de altura()Sim ()Não

Conforto e higiene()Sim ()Não

Sala integrada ao berçário()Sim ()Não

Local para amamentação com cadeira com encosto()Sim ()Não

Local para higienização com pia, água corrente quente e fria e balcão para troca de roupa;()Sim ()Não

Mobiliário:

Mesa e cadeira para professor()Sim ()Não

Nº de berços e /ou colchonetes:

Nº de armários para guarda de materiais pedagógicos:

Nº de prateleiras para guarda de materiais pedagógicos:

Outros:

3.14-Salas de atividades (a partir de 2 anos)

Nº de identificação na planta:

Área da sala(m²):

Faixa etária atendida:

Nº de alunos por turno:

Nº de professores por turno:

Quanto às condições:

Iluminação natural()Sim ()Não

Ventilação direta()Sim ()Não

Janelas com proteção contra incidência de sol()Sim ()Não

Piso revestido de material lavável, antiderrapante, íntegro esem forração()Sim ()Não

Conforto e higiene()Sim ()Não

Sanitário junto à sala()Sim ()Não

Mobiliário:

Mesa e cadeira para professor()Sim ()Não

Nº de mesas para alunos:

Nº de cadeiras para alunos:

Nº de armários para guarda de materiais pedagógicos:

Nº de prateleiras para guarda de materiais pedagógicos:

Outros:

4 – Relação de equipamentos, materiais pedagógicos e brinquedos

Descrição

Quantidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Criado pela Lei nº 25/1997 e Reorganizado pela Lei nº1027/2016

5 – Acervo Bibliográfico

5.1 – Literatura infantil

Nº	Autor	Título	Editora	Quantidade	Ano

5.2 – Obras de natureza pedagógica

Nº	Autor	Título	Editora	Quantidade	Ano